



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06 de março de 2020

Carla de Oliveira
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Ofício nº 53/2020/DEXP

Indaiatuba, 3 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 24/2020, do Projeto de Lei nº 260/2019, que “Altera dispositivos da Lei nº 7.225, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, mediante o uso de plataformas tecnológicas de comunicação em rede, e dá outras providências”, aprovado em sessão plenária realizada aos 2 de março de 2020.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 24/2020

PROJETO DE LEI Nº 260/2019

Altera dispositivos da Lei nº 7.225, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, mediante o uso de plataformas tecnológicas de comunicação em rede, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 2 de março do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.225, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, mediante o uso de plataformas tecnológicas de comunicação em rede, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -
I - veículo: meio de transporte motorizado usado pelo motorista colaborador, observado o disposto no artigo 15 desta lei;
.....” (NR)

“Art. 10 - O Certificado de Autorização Operacional – CAO deverá ser requerido pela PRC em relação a cada motorista colaborador, previamente ao início da prestação do serviço, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, devendo ser atendidas as seguintes condições pelo motorista colaborador:
.....

III - comprovar a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV e o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PL-27

Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) em relação ao veículo utilizado na prestação do serviço, que deverá observar os requisitos de idade máxima e as características previstas nesta lei; (NR)

.....

V - apresentar comprovante de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) no valor fixado no artigo 16 desta lei, o qual poderá ser contratado diretamente pela própria PRC;

.....

§ 5º Os documentos comprobatórios das condições de que tratam os incisos do caput deste artigo deverão ser armazenados digitalmente pela PRC para fins de apresentação em caso de requisição pela Administração.” (NR)

“Art. 11 -
Parágrafo único - A Administração regulamentará a forma de emissão do CAO, podendo adotar documento digital ou sistema de verificação eletrônica (QR Code).” (NR)

“Art. 16 - O motorista colaborador deverá manter, para o veículo utilizado no serviço, seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro, de acordo com a capacidade do veículo, o qual poderá ser contratado diretamente pela PRC.
.....” (NR)

“Art. 20 - Fica instituída a Taxa de Fiscalização, Controle e Gerenciamento (TFCG), fixada por veículo cadastrado na forma dos artigos 15 a 17 desta lei, observados os seguintes valores, de acordo com o número de veículos cadastrados pela PRC:

- I - de 1 a 50 veículos, 0,25 (vinte e cinco centésimos) da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;
 - II - de 51 a 100 veículos, 0,5 (cinco décimos) da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;
 - III - de 101 a 250 veículos, 1,0 (uma) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;
 - IV - acima de 250 veículos, 1,5 (uma e meia) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.
-



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PR-24

§ 4º - Os valores previstos nos incisos deste artigo serão aplicados de forma progressiva, incidindo cada valor sobre a faixa de quantidade de veículos cadastrados compreendida nos respectivos limites.” (NR)

“Art. 21 -

VI - apresentar à Administração Pública Municipal, até o quinto dia útil de cada mês, a relação de viagens dos veículos que efetivamente prestaram a atividade no Município de Indaiatuba no mês imediatamente anterior, contendo, no mínimo, as informações referidas no inciso V deste artigo, exceto na alínea “c”;

.....
VII - efetuar o pagamento da Taxa de Fiscalização, Controle e Gerenciamento (TFCG) prevista nesta lei referente ao poder de polícia administrativa, gerenciamento e fiscalização operacional dos serviços prestados no Município de Indaiatuba;

.....” (NR)

“Art.

22 -

III - manter o Certificado de Autorização Operacional – CAO disponível à fiscalização, na forma prevista pela Administração;

.....
§ 1º - Os motoristas colaboradores, devidamente cadastrados e no desempenho exclusivo da atividade privada de que trata esta lei, sujeitam-se à inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, sendo isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, salvo na hipótese de recolhimento unificado na condição de microempreendedor individual.

.....” (NR)

“Art. 24 - No ato de envio da relação a PRC emitirá a guia de arrecadação correspondente para efetuar o pagamento da taxa de que trata o artigo 20 desta lei.

.....” (NR)

“Art. 28 - Em contraprestação pelos serviços públicos de regulamentação e fiscalização do serviço remunerado privado de transporte individual de passageiros de que trata esta lei, os motoristas colaboradores cadastrados e autorizados ficarão sujeitos ao pagamento das seguintes tarifas públicas:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

12.25
L.P.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 3 de março de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

EDVALDO BERTIPAGLIA
1º Secretário